



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

ATO TRT5- 326/2008* **

NORMA REVOGADA

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO **PAULINO COUTO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, de conformidade com o artigo 117, inciso, XIX, da Lei 8.112/90.

RESOLVE:

Art. 1º - O processo de recadastramento dos servidores ativos deste Tribunal observará as disposições deste Ato.

§ 1º O recadastramento é obrigatório e tem por finalidade proceder, anualmente, à atualização cadastral dos servidores ativos, incluindo os servidores cedidos, removidos e requisitados para outros órgãos ocupantes de cargos efetivos deste Tribunal.

§ 2º Os servidores novos que entrarem em exercício neste Tribunal, durante o primeiro ano não ficarão isentos de participar do recadastramento.

~~Art. 2º - os servidores ativos deverão acessar a Intranet deste Tribunal, por meio de sua senha funcional, e realizar o recadastramento *on-line* no período de 1º a 31 de agosto. (Reti-ratificado pelo Ato nº 0461/2010, disponibilizado no DJ-e TRT5 em 02.12.2010, página 1)~~

Art. 2º - os servidores ativos deverão acessar a Intranet deste Tribunal, por meio de sua senha funcional, e realizar o recadastramento on-line no período de 1º a 31 de março.

Art. 3º - O servidor que não se recadastrar dentro do prazo estabelecido incorrerá na pena prevista no art.129, por proibição prevista no artigo 117, inciso XIX, da Lei 8.112/90.

Parágrafo único: caso o servidor descumpra por 02 (duas) vezes consecutivas a convocação oficial para recadastramento anual, será punido com pena de suspensão, que não poderá exceder a 90 (noventa) dias.

Art. 4º - O recadastramento de 2008 será realizado em duas etapas:

§ 1º - a primeira será eletrônica, com utilização do Programa Informatizado de Recadastramento disponibilizado por este Tribunal.

I – Na utilização do “Programa de Recadastramento” o servidor terá a possibilidade de mudar de imediato o seu endereço residencial e o seu telefone de contato.

II – Quanto aos demais dados, tais como, CPF, RG, estado civil e naturalidade, deverá observar se estão corretos.

III - Caso localize um dado errado ou desatualizado, deverá:

a) Imprimir a tela disponibilizada no “Programa de Recadastramento”;

b) Colher a assinatura da chefia imediata.

c) Remeter ao Serviço de Pessoal cópia conferida no original de documento pessoal que comprove o dado errado ou desatualizado encontrado.

§2º - a segunda etapa será constituída pela entrega das fotografias, *preferencialmente*, no modelo 4x4, com fundo branco, trajés sóbrios; resolução mínima 1.280 x 960, 150 dpi, 2MB, formato jpg, sendo estes requisitos necessários à confecção das carteiras funcionais.

I - No caso de impossibilidade do tamanho 4x4, será aceito o tamanho 2x2;

II – Será obrigatória a atualização quinquenal da fotografia fornecida pelo servidor, situação em que o procedimento será novamente realizado em duas etapas.

Art. 5º - Após o encerramento do prazo de recadastramento definido no art. 1º, o sistema *on-line* ficará disponível, sendo permitido ao servidor, a qualquer tempo, alterar o seu endereço e o número de seu telefone.

Art. 6º - No ato do procedimento de recadastramento *on-line*, será gerado automaticamente um recibo, que servirá de comprovante de recadastramento anual do servidor.

Art. 7º. O servidor que não estiver em condições de realizar o recadastramento *on-line* em razão de moléstia grave ou impossibilidade de locomoção poderá constituir procuração, datada no mês e ano do recadastramento, devendo o seu procurador comparecer ao Serviço de Pessoal (Capital) ou nas Varas do Trabalho do Interior, quando deverá apresentar procuração e documentos comprobatórios dos dados cadastrais a serem alterados.

Parágrafo único: Nas Varas do Trabalho do Interior, o Diretor de Secretaria que receber o procurador deverá diligenciar o mais rápido possível ao Serviço de Pessoal, nesta Capital, o envio de cópia da procuração e dos documentos comprobatórios dos dados cadastrais a serem alterados, conferidos no original.

Art. 8º - Na hipótese de procurações em decorrência de moléstia grave ou impossibilidade de locomoção, os laudos médico-periciais serão objeto de homologação pela Junta Médica Oficial deste Egrégio Tribunal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados de sua apresentação, para a efetiva admissão prevista no art. 7º deste Ato.

§ 1º As procurações produzirão efeitos legais no período em que os laudos médico-periciais estiverem em análise.

§ 2º Caso o laudo médico-pericial não seja homologado, o servidor ativo será instado a comparecer no prazo de 10 (dez) dias, contados de sua notificação, para cumprimento do estabelecido no art. 1º. Caso contrário, ser-lhe-á aplicada a regra preceituada no art. 3º deste Ato.

Art. 9º Os casos omissos serão deliberados pela Presidência.

Art. 10º Este Ato entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Salvador, 25 de julho de 2008.

PAULINO COUTO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do TRT da 5ª Região

Disponibilizado no DJ-e TRT5 em 28.07.2008, página 2, com publicação prevista para o 1º dia útil subsequente, nos termos da Lei 11.419/2006 e RA TRT5 33/2007.

** Reti-ratificado pelo Ato nº 0461/2010, disponibilizado no DJ-e TRT5 em 02.12.2010, página 1.*

*** Norma revogada pelo Ato nº 0551/2012, disponibilizado no DJ-e TRT5 em 13.11.2012, página 8.*

Departamento de Divulgação Jurídica – TRT5